



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

CEP 35.920-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1484/98

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL.

O Povo do Município de Nova Era, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA.

Parágrafo Único – O CODEMA é o órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de suas questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, compete:

- I. propor diretrizes para a política Municipal de Meio Ambiente;
- II. propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente;
- III. exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Legislação a que se refere o item anterior;
- IV. obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
- V. atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal com ênfase aos problemas do município;
- VI. subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Câmara Federal e na Constituição de 1988;
- VII. solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VIII. propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

CEP 35.920-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IX. opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria (ou órgão equivalente) de Meio Ambiental, no que diz respeito à sua competência exclusiva;

X. apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI. identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, Federal, Estadual e Municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII. opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII. acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV. receber denúncias feitas pela população diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV. acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI. opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII. examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XVIII. realizar e coordenar as Audiências Públicas quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX. propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológicos, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX. responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXI. decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII. acompanhar as reuniões da Câmara do COPAM em assuntos de interesse do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

CEP 35.920-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – Não será objeto de unidade de conservação e proteção, a vegetação, as correntes de água, açudes ou lagos, pedreiras, que represente para o proprietário do imóvel, atividade econômica, ou delas dependem seu proprietário para desenvolver o cultivo da terra, lavoura de qualquer espécie ou exploração vegetal ou mineral.

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º - O CODEMA terá composição paritária de membros de maneira a seguir:

I. um presidente, que é o titular do órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;

II. um representante do Poder Legislativo Municipal designado pela Câmara de Vereadores;

III. o titular de cada órgão do Executivo Municipal abaixo mencionado:

a) órgão municipal de saúde pública e ação social;

b) órgão municipal de educação;

c) órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos;

d) órgão municipal de agricultura, abastecimento e desenvolvimento econômico;

e) órgão municipal de planejamento;

f) um representante do Departamento de Água e Esgoto, quando houver.

IV. dois representantes de órgãos da administração pública estadual e federal que tenham em sua atribuição a proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no município, tais como, EMATER, IMA, Superintendência Regional de Ensino;

V. dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação Comercial e Industrial de Nova Era, Clube de Serviço, Sindicato e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

VI. um representante da entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores com atuação no município;

VII. dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade de meio ambiente com atuação no âmbito do município.

Art. 5º – Cada membro do conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º - A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social e não poderá ser remunerada sob nenhuma forma ou pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

CEP 35.920-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º - O mandato dos membros do CODEMA é dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9º - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º, poderão substituir o membro efetivo indicado o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art. 10 - O não comparecimento a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) alternadas durante 10(dez) meses, implica exclusão do CODEMA.

Art. 11 - O CODEMA poderá instituir, se necessário Câmaras técnicas em várias áreas de interesse, e ainda, recorrer a técnica e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12 - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

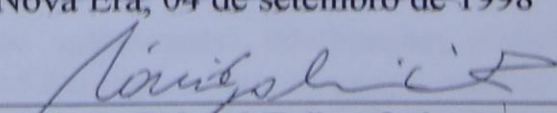
Art. 13 - A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação dessa **Lei**.

Art. 14 - As despesas com a execução da presente **Lei** correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Era, 04 de setembro de 1998


Sávio Gabriel Felipe Quintão
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 04.09.98